

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 67.º «Receitas dos serviços de emigração» 150.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) 11.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2)	1.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2)	700\$00	
Capítulo 10.º, artigo 423.º	25.000\$00	
		27.000\$00
		<u>188.500\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas inscritas no vigente orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 13.º

Do n.º 2) para o n.º 3), alínea a), do artigo 235.º 42\$00

CAPÍTULO 15.º

Do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 323.º 36\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 37:668

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em casos excepcionais o número de veículos compreendidos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:312, de 9 de Outubro de 1942, poderá ser aumentado, por despacho de Conselho de Ministros, desde que a importação seja feita em nome das missões e os veículos pertençam aos respectivos Governos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.